**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade nº 01/2023**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho **“Projeto Cultura em movimento inclusivo: Oficinas de circo, dança, Contação de história e Teatro para crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do espectro autista"**, por 06 (seis) meses, conforme Resolução CMAS nº 008/2023.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, para a execução do Plano de Trabalho **“Projeto Cultura em movimento inclusivo: Oficinas de circo, dança, Contação de história e Teatro para crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do espectro autista"**.

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira “casada” aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de Agosto de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

**Prefeito Municipal**